



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/09/2025. Publicação: 09/09/2025. N° 169/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, respondendo por esta Promotoria de Justiça de Dom Pedro/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Pùblico no tocante à defesa do patrimônio pùblico, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP n° 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n° 000698-509/2025 foi instaurada a partir da denúncia encaminhada pelo Ouvidoria do Ministério Pùblico sob o n° 36613.01.2025 com o intuito de apurar denúncia da existência de possíveis irregularidades na nomeação de servidores pùblicos no município de Gonçalves Dias – MA nos anos de 2016, 2018, 2019 e 2021, sendo que o último concurso pùblico realizado pela administração municipal tenha sido realizado no ano de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato n° 000698-509/2025, atuado em 17 de março de 2025, se esgotou dia 12/03/2025, não havendo mais possibilidade de prorrogação e que conforme art. 7º da Resolução n° 174/2017, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, caso o membro do Ministério Pùblico verifique que a demanda ainda não foi solucionada, deverá instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP n° 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Pùblico destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Pùblico velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 - GPGJ/CGMP, a fim de apurar denúncia da existência de possíveis irregularidades na nomeação de servidores pùblicos no município de Gonçalves Dias – MA nos anos de 2016, 2018, 2019 e 2021, sendo que o último concurso pùblico realizado pela administração municipal tenha sido realizado no ano de 2007.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

2. Nomear Márcia Natália Rocha dos Santos, Técnica Ministerial Administrativo, para secretariar os trabalhos;

3. Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para efeitos de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;

4. Oficie-se o Município de Gonçalves Dias/MA, recomendando que seja procedido novo seletivo ou concurso pùblico para o cargo de agente comunitário de saúde – ACS, com fim de regularizar a situação, visto que o processo seletivo realizado anteriormente já se encontra vencido, pois o mesmo só possuía prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogado uma única vez pelo mesmo tempo.

Cumpre-se.

Dom Pedro/MA, data do sistema.

Wlademir Soares de Oliveira
Promotor de Justiça.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 04/09/2025, às 21:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Nº de Série do Certificado Digital: 54878c70d5e642cbba5ca1453c220401

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

Recomendação n° 10002/2025 - PJGEB

Ref. ao Procedimento Administrativo N° 000360-056/2025

OBJETO: Recomenda ao Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa a adoção das providências necessárias à regularização e implementação de medidas de capacitação, treinamento, aparelhamento e uso de arma de fogo pela Guarda Municipal, em conformidade com a Lei Federal n° 13.022/2014 e a Lei Municipal n° 199/2023.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n° 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/09/2025. Publicação: 09/09/2025. N° 169/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, exige que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e a Lei Municipal nº 199/2023 dispõem sobre a estruturação da Guarda Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, estabelecendo suas atribuições e requisitos para o exercício da função;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 199/2023, em seu artigo 14, estabelece a necessidade de cursos de aperfeiçoamento profissional, qualificação e treinamento para o exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal, incluindo cursos anuais para a renovação do porte de arma institucional;

CONSIDERANDO que a mesma Lei, em seus artigos 2º e 4º, prevê a necessidade de a corporação ser aparelhada e equipada para exercer o poder de polícia administrativa municipal e as demais incumbências;

CONSIDERANDO que a mesma Lei, em seu artigo 2º, §1º, autoriza o Chefe do Poder Executivo a aparelhar a Guarda Civil Municipal, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo é uma prerrogativa que demanda rigoroso cumprimento de requisitos técnicos, psicológicos e legais, exigindo treinamento e capacitação contínuos, conforme previsto na Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e no Decreto nº 9.847/2019;

CONSIDERANDO as informações no sentido de que a Guarda Municipal de Senador Alexandre Costa pode não estar plenamente equipada e capacitada, em prejuízo à eficiência do serviço de segurança pública e à segurança dos próprios agentes e da população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Recomendação Ministerial é instrumento de advertência, que serve para fixar o elemento subjetivo do destinatário e evitar, se possível, o acionamento do Poder Judiciário, para fins de cumprimento da lei, no que pertine ao dever da administração pública de zelar pelo interesse público;

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, RESOLVE RECOMENDAR ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Senador Alexandre Costa, que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências:

1. PROMOVA a capacitação e o treinamento de todo o efetivo da Guarda Municipal de Senador Alexandre Costa, assegurando que os agentes estejam plenamente habilitados para o exercício de suas funções, em estrita conformidade com o Artigo 14 da Lei Municipal nº 199/2023 e as diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

2. GARANTA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, viaturas e demais materiais essenciais para que os Guardas Municipais possam exercer suas funções com segurança e eficiência, como estabelecido no Artigo 2º da Lei Municipal nº 199/2023;

3. INSTITUA e MANTENHA um programa de capacitação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com a realização de cursos anuais de no mínimo 80 (oitenta) horas-aula, como previsto no Artigo 14, inciso III, da Lei Municipal nº 199/2023, visando à renovação do porte de arma institucional;

4. REGULARIZE o uso de armas de fogo por parte dos Guardas Municipais, garantindo que o porte institucional seja concedido apenas após a conclusão de todas as etapas de capacitação técnica e psicológica, conforme as exigências do Estatuto do Desarmamento e demais normas aplicáveis;

5. CELEBRE, quando couber, convênios com os demais órgãos de segurança pública, nos termos do Artigo 2º, §1º, da Lei Municipal nº 199/2023, visando ao aparelhamento da Guarda Municipal, com a devida observância das exigências legais e das regulamentações aplicáveis.

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pùblica e outras providências legais pertinentes.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Pùblico e no átrio desta Promotoria de Justiça, dando ampla divulgação do seu teor à sociedade.

CUMPRA-SE.

Governador Eugênio Barros, 21 de agosto de 2025.

Xilon de Souza Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por XILON DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 21/08/2025, às 16:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GRAJAÚ

Portaria nº 10002/2025 - 2ºPJGRA
SIMP 001091-282/2024

15